



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 002/2025

Assunto: Impugnação ao Edital – Infraestrutura Elétrica de Alta Tensão – Concorrência Pública para Contratação Empresa de Engenharia para elaboração de projeto executivo de engenharia e execução da obra da UBS Feu Rosa – Município da Serra/ES.

Impugnante: Villa Construtora Ltda.

Refere-se o presente parecer à análise da impugnação apresentada pela empresa **Villa Construtora Ltda.** em face do Edital da Concorrência Pública nº 002/2025, que trata da contratação de empresa especializada na área de engenharia para elaboração de projeto executivo e execução da obra da Unidade Básica de Saúde (UBS) no bairro Feu Rosa, no Município da Serra/ES, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A impugnante questiona a exigência de fornecimento elétrico em alta tensão, alegando ausência de justificativas técnicas nos documentos que acompanham o edital, como memória de cálculo ou projeto complementar de instalações elétricas, e defendendo que tal exigência pode ser excessiva, gerando custos elevados e restrições à competitividade.

Contudo, é importante esclarecer que a contratação em questão adota a **modalidade semi-integrada**, na qual o projeto executivo será elaborado pela empresa vencedora do certame. Sendo assim, não há obrigatoriedade de apresentação de detalhamento de instalações elétricas no edital, uma vez que esses elementos serão definidos e detalhados na fase contratual posterior, conforme a prática legal e técnica prevista.

Adicionalmente, conforme experiências técnicas acumuladas pela Secretaria Municipal de Obras e com base em unidades similares em execução ou já entregues, constata-se que todas as UBS's de porte semelhante apresentam carga instalada superior a 75 kW. Esse valor excede o limite estabelecido para fornecimento em baixa tensão, conforme normativas da concessionária de energia elétrica. Dessa forma, essas

alm
SD



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB

unidades são enquadradas como consumidoras de **alta tensão**, o que justifica, tecnicamente, a necessidade de instalação de subestação própria.

Vale destacar que as Unidades Básicas de Saúde e unidades hospitalares, de forma geral, demandam infraestrutura elétrica robusta, em razão da utilização de equipamentos médicos e sistemas específicos, como climatização, informática, iluminação técnica e segurança. Tais características implicam em carga elevada, sendo tecnicamente incompatíveis com fornecimento em baixa tensão.

Portanto, a exigência de fornecimento em alta tensão, conforme prevista no edital, não representa ônus indevido ou exigência desproporcional. Ao contrário, trata-se de condição tecnicamente justificada, compatível com as diretrizes legais, normativas e com o pleno funcionamento da unidade de saúde projetada.

Dessa forma, sugerimos negar provimento a impugnação apresentada pela empresa Villa Construtora Ltda, devendo o processo licitatório prosseguir em seu curso regular.

Sugerimos que o processo seja encaminhado ao procurador membro desta CPL para análise, apreciação e manifestação.

Serra/ES, 08 de abril de 2025


Eloisa Helena de Moraes
Engenheira Civil


Thayra Gatti Batista
Engenheira Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Contratação

Edital n.º 002/2025.

Impugnante: Villa Construtora Ltda.

Relatório:

A Impugnante questiona a exigência de Infraestrutura de Alta Tensão exigida no edital, sob o argumento de que inexistem nos documentos juntados aos autos da licitação justificativa para exigência, bem como que esta seria demasiada para o tipo de construção almejado.

Em sua resposta, a Secretaria exarou seu entendimento nos seguintes termos:

A impugnante questiona a exigência de fornecimento elétrico em alta tensão, alegando ausência de justificativas técnicas nos documentos que acompanham o edital, como memória de cálculo ou projeto complementar de instalações elétricas, e defendendo que tal exigência pode ser excessiva, gerando custos elevados e restrições à competitividade.

Contudo, é importante esclarecer que a contratação em questão adota a modalidade semi-integrada, na qual o projeto executivo será elaborado pela empresa vencedora do certame. Sendo assim, não há obrigatoriedade de apresentação de detalhamento de instalações elétricas no edital, uma vez que esses elementos serão definidos e detalhados na fase contratual posterior, conforme a prática legal e técnica prevista.

Adicionalmente, conforme experiências técnicas acumuladas pela Secretaria Municipal de Obras e com base em unidades similares em execução ou já entregues, constata-se que todas as UBSs de porte semelhante apresentam carga instalada superior a 75 kW. Esse valor excede o limite estabelecido para fornecimento em baixa tensão, conforme normativas da concessionária de energia elétrica. Dessa forma, essas unidades são enquadradas como consumidoras de alta tensão, o que justifica, tecnicamente, a necessidade de instalação de subestação própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vale destacar que as Unidades Básicas de Saúde e unidades hospitalares, de forma geral, demandam infraestrutura elétrica robusta, em razão da utilização de equipamentos médicos e sistemas específicos, como climatização, informática, iluminação técnica e segurança. Tais características implicam em carga elevada, sendo tecnicamente incompatíveis com fornecimento em baixa tensão.

Portanto, a exigência de fornecimento em alta tensão, conforme prevista no edital, não representa ônus indevido ou exigência desproporcional. Ao contrário, trata-se de condição tecnicamente justificada, compatível com as diretrizes legais, normativas e com o pleno funcionamento da unidade de saúde projetada.

Dessa forma, sugerimos negar provimento a impugnação apresentada pela empresa Villa Construtora Ltda.,, devendo o processo licitatório prosseguir em seu curso regular.

É o breve relatório, passo a opinar.

Primeiramente, circunscrevemos nosso parecer a competência legal do Procurador Municipal, que limita-se a análise da questão a luz do direito, não podendo esta resvalar para análise da conveniência e oportunidade do ato administrativo, que apenas cabe àqueles cuja competência é forjada pelo cargo.

Feito esse recorte, observamos que a questão versa sobre exigência técnica afeta a competência da Engenharia que, na esfera jurídica, apenas exige justificativa e pertinência ao objeto que será contratado.

Nesse sentido, o parecer técnico da Secretaria, juntado aos autos, justifica a necessidade e demonstra a pertinência com o objeto lícito.

Por esses motivos e no que tange estritamente a legalidade, a exigência obedece aos critérios legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conclusão:

Por todo o exposto, entendemos que a administração justificou a exigência editalícia e sua pertinência ao objeto licitado, sendo esta a análise que nos cabe em razão de nossa competência funcional.

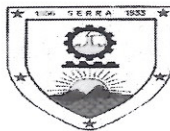
Serra, 09 de abril de 2025.

**CHARLIS
ADRIANI
PAGANI**

Assinado de forma
digital por CHARLIS
ADRIANI PAGANI
Dados: 2025.04.09
13:07:39 -03'00'

CHARLIS PAGANI

Procurador Municipal Designado para atuar na Comissão de Contratação
OAB/ES 8.912



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

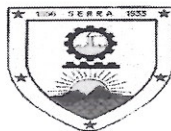
A
SEOB/SEC

Para análise e conhecimento dos procedimentos adotados em razão da impugnação impetrada pela empresa Villa Construtora Ltda, referente à CP002/2025.

Após análise, entendendo pela continuidade do processo licitatório, solicitamos ratificação dos pareceres técnico e jurídico.

Em, 09 de abril de 2025.

Comissão Permanente de Licitação – CPL/Obras



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE OBRAS**

A
CPL/SEOB

Após análise dos fatos ocorridos e detalhados no processo, referentes à CP002/2025, entendo que os procedimentos adotados preservam a higidez e a transparência do certame, autorizo a continuidade do processo licitatório.

Diante do exposto, ratifico os pareceres técnico e jurídico referentes à impugnação impetrada pela empresa Villa Construtora Ltda.

Serra-ES, em 09 de abril de 2025.



IZABELA BIANCARDI RORIZ

Secretária Municipal de Obras - SEOB